



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

***DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2024 – 59º BIMtz
NUP: 64106.001941/2024-41***

OBJETO

Contratação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DIEx nº 183-PMGu/59º BI Mtz
NUP: 64106.001941/2024-41

Maceió, AL, 11 de março de 2024.

Da Chefe da Farmácia do PMGu

Ao Sr Ordenador de despesas do 59º BIMtz

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para especializada em tratamento de resíduo de saúde.

Rfr.: Lei nº 14.133 de 01 Abril 2021;

1. Nos termos da legislação citada na referência solicito aprovar a abertura de processo de dispensa de licitação, visando atender as necessidades de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 167004 - 59º BI Mtz

Sector Requisitante: PMGu do 59º BI Mtz

Responsável pela Demanda: [REDACTED]

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- a. A contratação dos serviços **coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde**, com a finalidade de suprir as necessidades de destinação correta de resíduos desta Organização Militar, de forma a atender o previsto na Lei nº 12.305/2010 e Resolução da ANVISA nº 306/2004.
- b. A contratação será por dispensa de licitação, devido ao valor total do contrato, conforme preceitua o Art. 75, caput II, da Lei nº 14.133, de 2021.



4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço.
Imediatamente.

5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2024

Data de publicação no PNCP: 09/11/2023

Id do item no PCA: 31

Classe/Grupo: 853 – SERVIÇOS DE LIMPEZA

Identificador da Futura Contratação: 160004-90012/2023

6. Indicação do Encarregado ou da equipe de planejamento da contratação.

[Redacted] – 1º Ten – Fiscal de contrato da SERQUIP do
59º BI Mtz

[Redacted] – 2º Ten - Fiscal de contrato substituto da SERQUIP do 59º BI Mtz

[Redacted]
Chefe da equipe de planejamento da contratação

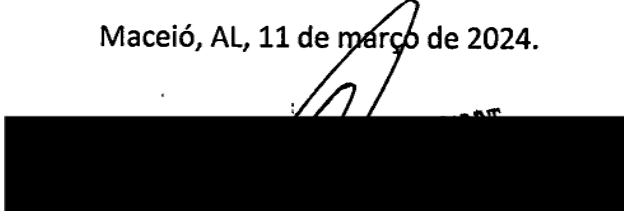
[Redacted]
Integrante da equipe de planejamento da contratação



DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

1. Informo estar ciente da presente solicitação da abertura de processo, em virtude será publicada em Boletim Interno a equipe de planejamento da contratação conforme solicitação;

Maceió, AL, 11 de março de 2024.


Fiscal administrativo do 59º BI Mtz

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a presente solicitação;
2. Determino o início dos procedimentos pelo setor requisitante;
3. Utilizar os recursos constantes da Previsão de Recurso Orçamentário;
4. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

Maceió, AL, 11 de março de 2024.


Ordenador de despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2021
NUP Nº 64106.001941/2024-41**

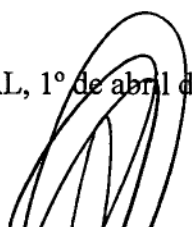
TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 72, Inc. I, da Lei 14.133/21, autuo nesta data o processo de contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inc. II da lei nº 14.133/21, para atender a necessidade de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde do 59º BI Mtz.

Deram subsídio à abertura deste processo os seguintes documentos:

- DIEx nº 183– PMGu/59º BI Mtz;

Maceió - AL, 1º de abril de 2024.



Ordenador de Despesas substituto do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. No dia 11 de março de 2024, através do DIEx nº 158-PMGu/59º BI Mtz, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde do 59º BI Mtz.

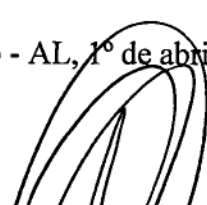
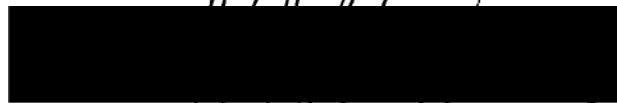
2. Seguindo a sequência de procedimentos da Portaria da SEF nº 01/2014, foi realizada uma pesquisa de preços junto a prestadores de serviço, para apurar o preço médio que esta sendo praticado no mercado dos serviços solicitados, para com isso obter um valor de referência a ser utilizado como parâmetro para a aquisição do material desejado e verificar a vantajosidade da contratação.

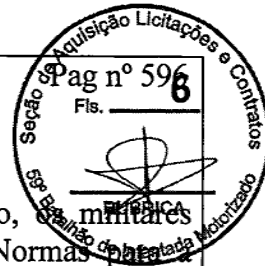
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:

3.1. A necessidade da contratação do serviço repousa sobre a necessidade do PMGu e a determinação de coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar adequados, conforme preconizado na RDC Nº 222 de 29 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.2. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade da contratação, justifico o ato.

Maceió - AL, 1º de abril de 2024.

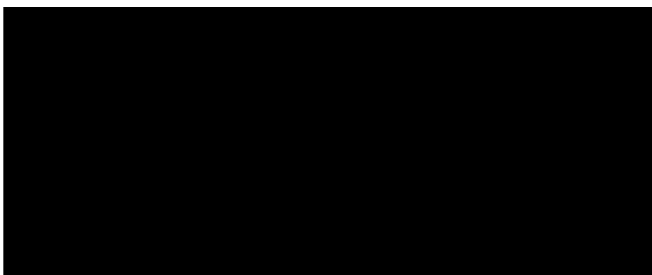


Ordenador de Despesas substituto do 59º BIMtz



DESIGNAÇÃO

Designo, para as funções de Fiscalização de Contratos, conforme identificado abaixo, os militares abaixo relacionados, os quais deverão seguir todas as determinações previstas nas Normas de Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N-08.004), 2ª Edição, 2020, aprovada pela Portaria nº 037 -SEF, de 14 de abril de 2020:

Contrato 05/2024 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC 09.168.704/0001-42.



Em consequência: S Cmt, S1, S4, SALC, Cmt de Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, com o objetivo de contratar empresa especializada em coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição de Maceió:



Em consequência:

- Os militares designados deverão tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos;
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências

c. PARECER TÉCNICO (PT)

Nomeação de Encarregado

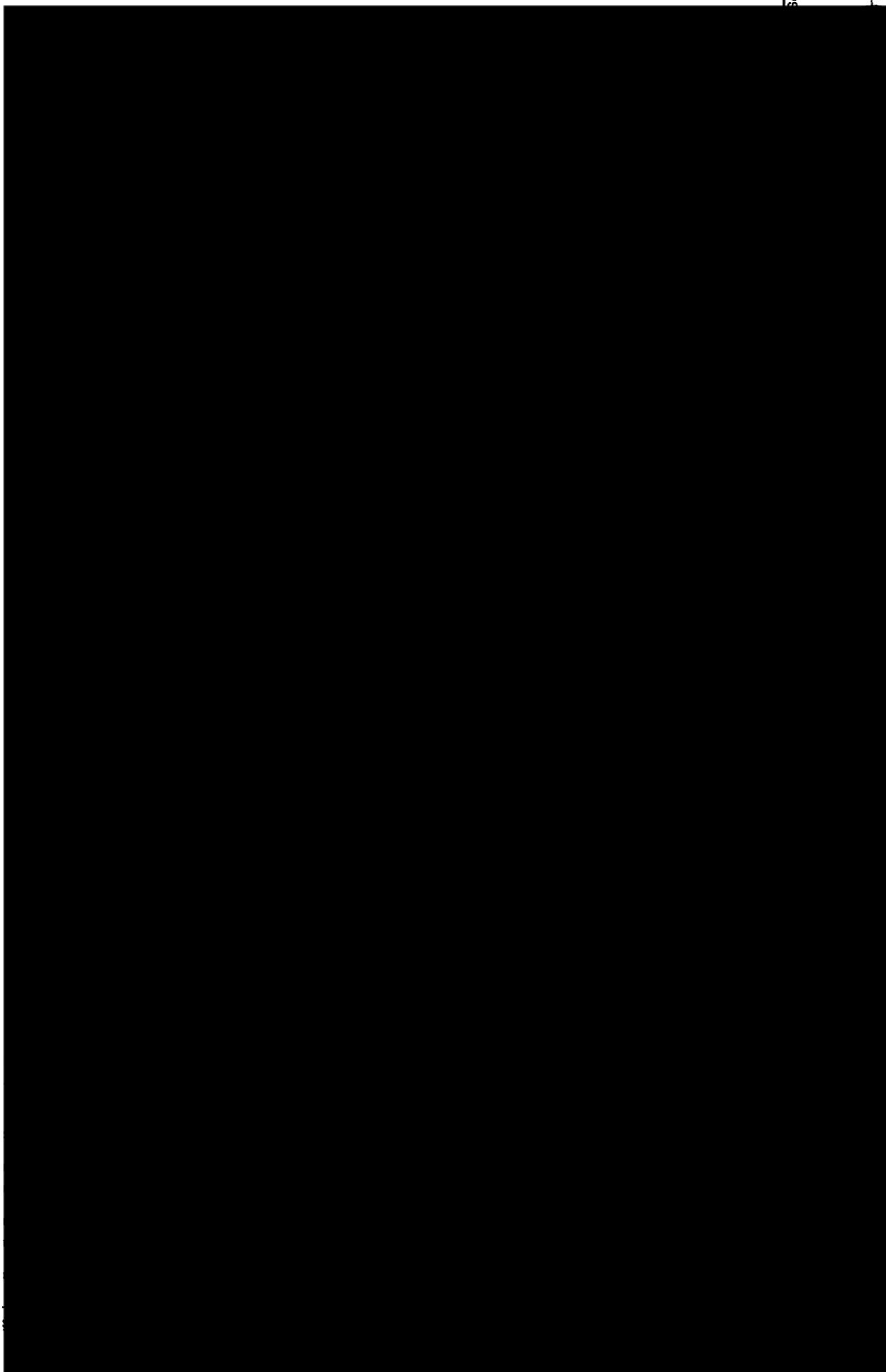
Nomeio o encarregado, conforme os Art. 103, do Capítulo XIX, da Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP) e Anexo "J" da Normas Administrativas Relativas ao Material de Engenharia (NARMENG), para que, a contar da data desta publicação, proceda com o **Parecer Técnico (PT) nº 08** – Classe VI, em referência ao material constante da documentação infracitada:

- DIEx Nr 14-1ª Cia Fuz/59º BI Mtz - 29 FEV 2024:



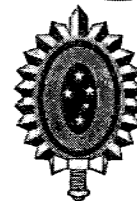
Em consequência:

- O encarregado deverá confeccionar o Parecer Técnico (PT) nº 08, conforme prazos/modelos/orientações estipulados no Anexo "J" da Normas Administrativas Relativas ao Material de Engenharia (NARMENG);





**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

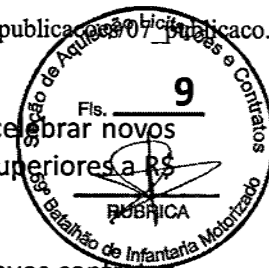
Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.



Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;



III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osório.

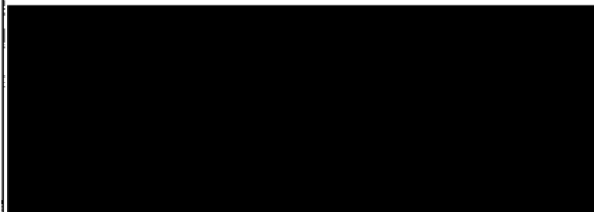
Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.

(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)



Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Civis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de **FEV 23**, conforme a seguir:

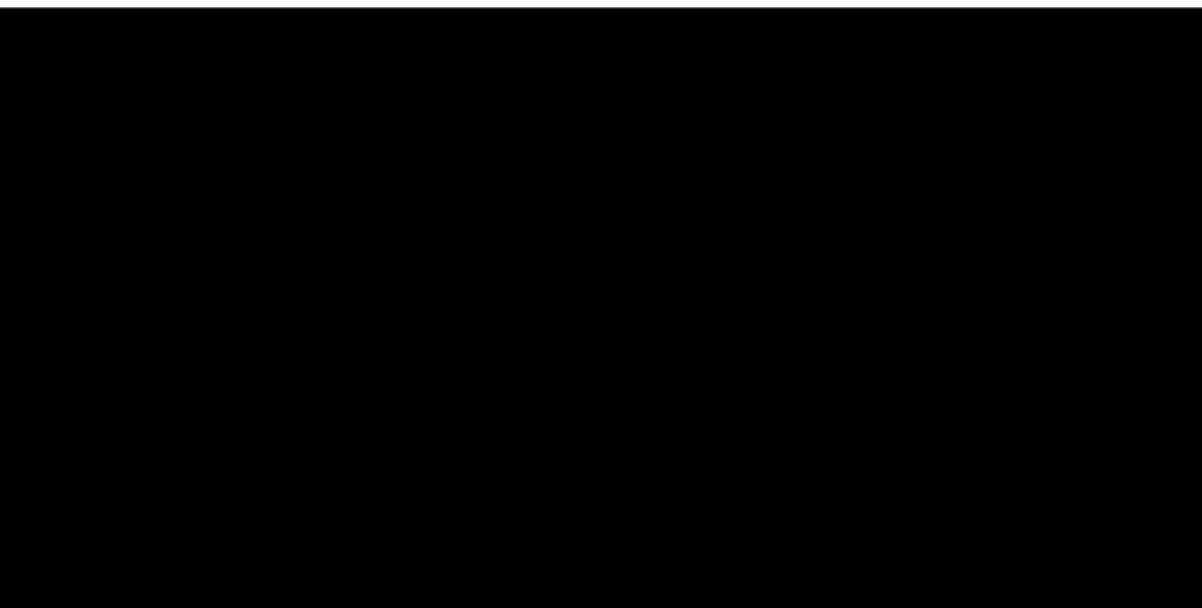


Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD



(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Página 480

- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.

c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes a ocupação de PNR:

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e
- SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

d. Inclusão Fila PNR

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA – C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

Em consequência:

- a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;
- b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA – C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:



(Continuação do BI Nr 52, de 16/03/2023, do(a) 59º BI Mtz)

- Convém dispensa de coturno no pé direito por **03 (três)** dias, a contar de **15 MAR 23**.

- INÍCIO: 15 MAR 23 - TÉRMINO: 17 MAR 23 - PRONTO P/ SV: 18 MAR 23

Em consequência: SCmt, S1, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98312, de 15 de março de 2023, da(o) 1ª Cia Fuz)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIPEO

Designação de Funções

Em virtude da implantação do novo Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), designo os militares abaixo relacionados a desempenharem as respectivas funções como usuários do sistema:

Em consequência:

- Conformador SIPEO realizar o cadastramento dos militares no sistema; e
- SCmt, Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. VERIFICAÇÃO DE VALIDADE E VERACIDADE DOCUMENTAL

Conclusão - Curso de Idiomas

Em consequência:

- a) A 1ª Seção remeta DIEx para o CIDEx - Centro de Idiomas do Exército, conforme Anexo "A" da



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO: coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: fevereiro de 2024.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra: preço único

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>);1

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

01	Coleta, Transporte e Tratamento de lixo hospitalar	Bombona de 200 litros	Proposta ao 59º BIMtz	Maceió-AL	R\$ 120,13
----	--	-----------------------	-----------------------	-----------	------------



5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido realizado a pesquisa com empresa especializada no estado de Alagoas, atual prestadora do serviço, assim, chegou-se ao:

Item	Preço de Referência
01	R\$ 120,13 (cento e vinte reais e treze centavos)

6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Maceió-AL, 6 de março de 2024.

[Redacted Signature Area]

Responsável pela Pesquisa

Maceió AL, 23 de Fevereiro de 2024.

AO

59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CNPJ: 09.571.854/0001-00

Prezado Senhor (a): [REDACTED]

A SERQUIP Tratamento Resíduos AL Ltda empresa sediada na cidade de Maceió/AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução **CONAMA N° 358/05** e **RDC N° 222/18**.

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo sua correta disposição proveniente de suas atividades realizadas em **Maceió/AL**.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Será fornecida 01 bombona de 200lts e/ou 25kg, mediante demanda informada e gerada nesta unidade de saúde, com frequência de coletas semanal.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta por autoclave e incinerador da marca INCOL, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá ser emitido sempre que solicitado, o Certificado de Tratamento, contendo: tipo do resíduo (resíduos de saúde); período do recebimento do resíduo para tratamento, quantidade de bombonas e nota fiscal correspondente ao serviço executado.

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: wilson@serquip-al.com.br

DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	Frequência
01	Coleta, tratamento de destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, dos grupos A, B e E. Bombonas de 200lts, 25 kg.	R\$ 120,13	Semanal
02	48 bombonas	R\$ 5.766,24	Mensal
03	Faturamento Anual Previsto	R\$ 69.194,88	Anual

*A CONTRATANTE deverá informar nome e local do ponto de específico de coleta para cadastro e lançamento do sistema de coleta.

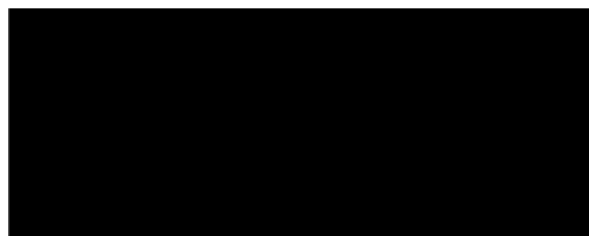
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1-As legislações pertinentes aos procedimentos de coleta, transporte e destinação final, devem ser aplicadas por todas as partes envolvidas, assegurando a qualidade e segurança de todo serviço ofertado.

DA VALIDADE: 60 (sessenta) dias a contar desta data.

DO PRAZO: 10 (dez) dias a partir da emissão da nota fiscal.

Atenciosamente,



SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
 CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: wilson@serquip-al.com.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

2. A consulta foi realizada através de pesquisa direta com fornecedores, pelo fato da Empresa ser a única prestadora do serviço no estado de Alagoas conforme inciso IV, art. 5º da IN 65/21

3. Informo que o valor de referência adotado foi o da proposta única, obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN nº 65/2021.

4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seu valor aproxima-se do já executado pela Administração, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos serviços desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Chefe da equipe de planejamento da contratação, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-Al, 3 de abril de 2024.



Ordenador de Despesas substituto do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 105, caput, Art 150, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos dos serviços de saúde, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Gestão/Unidade: 167505

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 171497

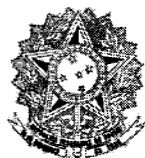
Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTCCON;

Maceió – AL, 7 de abril de 2024.



Ordenador de Despesas substituto do 59º BI Mtz



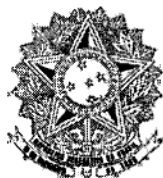
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, [REDACTED], atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto da **Dispensa Eletrônica nº 90013/2024**, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do incisos I e II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió - AL, 3 de abril de 2024.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas substituto do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2021

Declaro que:

- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De Agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O §2º, do Art. 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21 . A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

Maceió-AL, 3 de abril de 2024.

Ordenador de Despesas substituto do 59º BI Mtz



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

25/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Coleta de lixo hospitalar.

Responsável pela Edição

[Redacted]

Data de Criação

20/03/2024 08:04

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (L x P)	Nº Item
R-01	Entrega de serviços fora dos padrões previsto	Desconhecimento dos termos contratuais /Termo de Referência; Falta de esclarecimento dos termos pela Administração; Descumprimento contratual ou da proposta pela Contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1

Impactos	
1	Abertura de processo de penalização; Descumprimento contratual; Rescisão contratual
Ações Preventivas	
P-01	Conferência durante o serviço prestado e antes da realização do ateste da Nota Responsável: [REDACTED] fiscal.
Ações de Contingência	
C-01	Instrução dos serviços e abertura de processo de penalização Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (L x P)	Nº Item
R-02	Celebração de contrato empresa não habilitada	com Falta de conferência da documentação de não habilitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	1

Impactos		
1	Rescisão contratual	
Ações Preventivas		
P-01	Utilização de check list de verificação previsto no site da PROAD	Responsável: [REDACTED]
Ações de Contingência		
C-01	A rescisão contratual concomitante com uma nova contratação	Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (L x P)	Nº Item
R-03	O atraso na prestação dos serviços ou a realização dos serviços de forma inadequada	Baixa qualidade do serviço prestado	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1

Impactos	
1	Coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde não realizados.
Ações Preventivas	
P-01	Referenciar o mais detalhadamente possível as condições para realização do serviço no Estudo Técnico Preliminar. Responsável: [REDACTED]
Ações de Contingência	
C-01	Notificação da empresa por utilização de material não condizente com o contrato. Responsável: [REDACTED]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos



Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Equipe de apoio





Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106001941202441

2. Descrição da necessidade

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar, decidiu de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, providenciar a contratação de serviço de coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar, destinados a atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

A necessidade da contratação do serviço repousa sobre a determinação de coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar adequados, conforme preconizado na RDC Nº 222 de 29 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

A destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública (Art 3º, inciso LXIII). Em cumprimento ao seu art. 44 que ressalta a ordem de prioridade dos riscos de resíduo para tratamento. E também em obediência ao paragrafo único do Art. 45, que determina ser responsabilidade do serviço de saúde providenciar o tratamento previsto no art 59º ("resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e microbianos [...], quando descartados por serviços assistenciais de saúde, [...] devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I").

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação do serviço, pois a não contratação irá prejudicar a produtividade e o cumprimento das atividades.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter as instalações médicas em conformidade com as regras e normas ambientais e sanitárias, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene.

O serviço descrito consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição finais dos RSS considerados pelas normas ambientais e sanitárias enquanto resíduos perigosos devido ao seu potencial de risco, seja em função das suas características biológicas, tóxicas, reativas, corrosivas, inflamáveis, além dos perfuro cortantes e escarificantes.

Portanto, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade é condição básica para a prevenção e o controle de infecções exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais, sendo tipificada enquanto crime ambiental e contra a saúde pública a omissão da sua realização.

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado não dispõe de pessoal em seu quadro ou equipamentos para a prestação dos serviços ora pleiteado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Posto Médico de Guarnição de Maceió	



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A coleta dos resíduos de serviços de saúde armazenados nas instalações do Posto médico da Guarnição deverão ser transportadas adequadamente em bombonas pertencentes ao prestador do serviço no interior de veículos, sendo tratados através do processo de incineração.

É de obrigação do prestador do serviço, além de coletar, transportar e proceder com o correto tratamento, o envio para o destino final os rejeitos decorrentes do processo de incineração. O destino final sempre será um aterro sanitário licenciado para tal finalidade.

5. Levantamento de Mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e tratamento térmico de lixo hospitalar, deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação. A adoção da modalidade se dá pelo fato do objeto da contratação ser de baixo valor e a empresa anteriormente contratada não possuir mais atestado de exclusividade do órgão regulador IMA (Instituto do Meio Ambiente) a desempenhar o referido serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para a realização do serviço solicitado. De forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nas instalações do Posto Médico de Guarnição do 59º BIMtz.

O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC no 222/2018 (ANVISA) e a resolução no 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço relatado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstre aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios ao meio ambiente, à população e aos usuários das unidades do Posto Médico de Guarnição do 59º BIMtz.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A modalidade de coleta do resíduo do serviço de saúde é por unidade de bombona coletada, tendo cada uma delas o volume de 200L. Foi verificado, em ocasião anterior, junto a empresa, a possibilidade de coleta por peso de resíduo (Kg), porém a empresa alegou não trabalhar nessa modalidade. Visando a economicidade da prestação de serviço o fiscal gestor do contrato, em acordo com empresa prestadora do serviço, estabeleceu que a coleta será realizada mediante a bombona completamente cheia, o que em meses de baixa demanda do serviço de saúde reduz as coletas semanais, previstas, à quinzenais, por necessidade do serviço, conforme prática já realizada.



Para a contratação do referido serviço foi calculada estimativa de coletas para o período de doze meses, de acordo com o serviço prestado será realizado exclusivamente às sextas-feiras. Sendo esse o parâmetro utilizado para calcular o quantitativo necessário nessa contratação, totalizando 52 semanas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.864,00

A estimativa das quantidades contratadas é baseada na demanda existente da prestação de serviço ser realizada semanalmente. Considerando que são cinquenta e duas semanas no período de um ano, há a expectativa de contratação média 200L de resíduo por semana, totalizando 10.400 L para cada 12 meses de contrato. As junções das informações supracitadas serviram para ajustar a estimativa das quantidades a serem contratadas para atividades, cominando assim nos dados do DIEx de solicitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação do objeto a ser licitado no presente processo prescinde de parcelamento do objeto, tendo em vista que as prestações de serviço serão efetivadas conforme a necessidades, durante a vigência do contrato. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente viável o parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação do serviço de coleta de resíduos de saúde, está prevista no plano de contratação anual da Organização, contemplado na contratação 160004-90012/2024, alinhado com as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Para tanto, a OM será provida com recursos regularmente descentralizados pela Departamento Geral de Pessoal, UG 167505, ND 339039. Tal serviço é indispensável ao cumprimento da atividade fim do Posto Médico de Guarnição do 59º BIMTz.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade é condição básica para a prevenção e o controle de infecções exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a perigo à vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais, sendo tipificada enquanto crime ambiental e contra a saúde pública a omissão da sua realização. Logo, a contratação reduzirá o risco de contaminação, garantindo a conformidade com as regras e normas ambientais e sanitárias, visando à obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene.

A large, stylized handwritten signature in black ink.



13. Providências a serem Adotadas

A contratação de Empresa especializada em coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar através de dispensa de licitação, devido o objeto da contratação ser de baixo valor e a empresa anteriormente contratada não possuir mais atestado de exclusividade do órgão regulador IMA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A destinação correta dos resíduos de serviços que de consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo, eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública:

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável tecnicamente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Responsável pela contratação direta

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		15/04/2024 10:29 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90012/2024	64106001941202441

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, COM COMODATO DE BOMBONAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ANUAL	QNT TOTAL (5 anos)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar	19380	Bombona de 200 litros	52	260	R\$ 120,13	R\$ 6.246,76	R\$ 31.233,80

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta dos resíduos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo PMGu/59º BIMtz, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a peculiaridade do serviço e a baixa competitividade no mercado.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 09/11/2023
- III) Id do item no PCA: 172
- IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 160004-90012/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.2. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.2.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.



b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.2.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.2.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONDIÇÃO GERAL

A contratação do prestador de serviço dar-se-á sempre em observância às condições estabelecidas pelos normativos ambientais e sanitários vigentes, devendo o sistema de tratamento térmico estar devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente levando também em consideração a Resolução 56/2018 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL, que dispõe sobre o controle de resíduos perigosos.

5.1.2.2. A COLETA e O TRANSPORTE

5.1.2.2.1. Deverá ser feita nos locais de armazenamento temporário nas instalações das unidades de saúde.

5.1.2.2.2. A coleta dos resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos específicos para os RSS, os quais serão colocados em bombonas pertencentes ao prestador do serviço, será realizada por equipe devidamente treinada, especializada no recolhimento nos locais de armazenamento, utilizando os EPI'S obrigatórios.

5.1.2.2.3. O transporte dos resíduos é de responsabilidade do prestador de serviço, sendo obrigatória a comprovação do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista.

5.1.2.2.4. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

5.1.2.2.5. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.

5.1.2.2.6. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420 /04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.1.2.2.7. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas. A coleta de



resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.

5.1.2.2.8. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas locais.

5.1.2.3. O TRATAMENTO

O tratamento dar-se-á através do método de incineração.

5.1.2.4. O DESTINO FINAL

5.1.2.4.1. O destino final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/06 e RDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim.

5.1.2.5. PROCEDIMENTOS

5.1.2.5.1. A coleta e o transporte serão realizados por mão de obra qualificada será realizada de acordo com o cronograma e quantidade de RSS a serem recolhidos.

5.1.2.5.2. O tratamento dos RSS será térmico, através de incineração. Apenas os prestadores de serviço licenciados ambientalmente e com alvará sanitário são aptos a operar tais sistemas de tratamento.

5.1.2.5.3. O destino final dos resíduos incinerados – cinzas e escórias – seguirá para os aterros sanitários licenciados.

5.1.2.6. TIPOS DE RSS

5.1.2.6.1. Os tipos de RSS contemplados neste estudo são aqueles definidos e classificados na RDC 222/18, a saber:

GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Estes resíduos devem ser submetidos à incineração.

GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Resíduos do grupo B, devem ser submetidos à incineração.

GRUPO E - Resíduos perfuro cortantes ou escarificantes. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos à incineração.

1.

1.1.

5.1.2.7. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DA COLETA

5.1.2.7.1. Coletar no Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a quantidade de uma bombona de 200 litros de resíduos de serviço de saúde semanalmente, às



sextas feiras, preferencialmente em horário de expediente do Batalhão (08:00 horas às 12:00 horas), ou de acordo com a demanda do serviço a ser comunicada previamente pelo fiscal de contrato com a condição de pleno preenchimento do recipiente (bombona de 200 l);

5.1.2.7.2. Deixar a mesma quantidade de Bombona coletada, sendo limpa e higienizada;

5.1.2.7.3. Transportar as Bombona cheia de resíduo até a Unidade de Tratamento;

5.1.2.7.4. Transferir os Resíduos para o equipamento de Tratamento;

5.1.2.7.5. Desinfetar as Bombonas;

5.1.2.7.6. Tratar os Resíduos;

5.1.2.7.7. Tratar os efluentes gerados no processo;

5.1.2.7.8. Encaminhar as cinzas e escórias para o Aterro Sanitário;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:* Posto Médico de Guarnição de Maceió do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP 57052-050.

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:* nas sextas-feiras das 8:00h às 12:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Coletar no Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a quantidade de uma bombona de 200 litros de resíduos de serviço de saúde semanalmente;

5.4.2. Deixar a mesma quantidade de Bombona coletada, sendo limpa e higienizada;

5.4.3. Transportar as Bombona cheia de resíduo até a Unidade de Tratamento;

5.4.4. Transferir os Resíduos para o equipamento de Tratamento;

5.4.5. Desinfetar as Bombonas;

5.4.6. Tratar os Resíduos;

5.4.7. Tratar os efluentes gerados no processo;

5.4.8. Encaminhar as cinzas e escórias para o Aterro Sanitário;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os funcionários da empresa deverão se apresentar uniformizados e equipados com ferramentas próprias para a execução dos serviços, bem como a utilização de equipamento de proteção individual (EPI).



5.5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar bombona de polietileno de alta densidade (PEAD) de 200 litros, com tampa rosqueada e vedante, identificadas com os símbolos de risco associado segundo as Normas técnicas.

5.5.3. Utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, conforme as orientações do Órgão(s) de limpeza urbana, de acordo com as Leis, Decretos, Resoluções e Normas do Município, Estado e União, em vigência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidos internamente com saco plástico compatível com seu volume e, posteriormente, tratar por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo sua correta disposição proveniente de suas atividades realizadas em Maceió/AL.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos Substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Verificará o Protocolo de Controle de Coleta semanalmente, confirmando a coleta do resíduo da semana;

6.17.2. Verificará semestralmente os registros de avaliação dos trabalhadores da empresa em relação à saúde ocupacional.

Gestor do Contrato

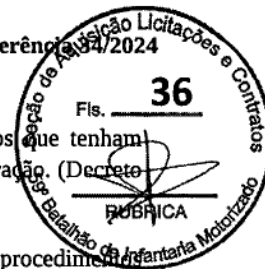
6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

7.3.2. Documentação que identifique a conformidade com as orientações dos órgãos de meio ambiente.

7.3.3. Comprovante de realização do serviço, conforme legislação vigente.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;



- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras desta presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, sendo possível o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de Coleta e tratamento de resíduos de saúde, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente.**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13 de 16



8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Objeto da contratação

8.31.1.2. Quantitativo

8.31.1.3. Laudo técnico de execução

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.233,80

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.246,76 (seis mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) no período de um ano, totalizando R\$ 31.233,80 (trinta e um mil e duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) no período de 5 (cinco) anos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 167505;

Fonte de Recursos: 0151000000;

Programa de Trabalho: 171497;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: D8SAFCTCCON;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autoridade competente

Responsável pela contratação direta

Aviso de Contratação 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		11/04/2024 08:57 (v 1.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90012/2024	64106001941202441



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Torna-se público que o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, por meio do(a) Posto Médico de Guarnição, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: ____/____/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário



1. Objeto da Contratação Direta

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de servi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 A dispensa de licitação não adotará o sistema de registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, devido o aporte do objeto.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.



conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convênios coletivos de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

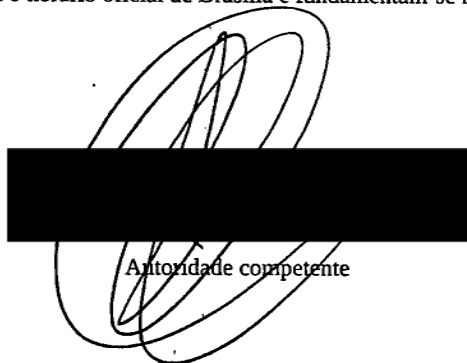
12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Antoridade competente



12 de 13



Responsável pela contratação direta

13 de 13



Contrato 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		12/04/2024 09:12 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90012/2024	641060014655202404



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E A

A União, por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, Nº 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, inscrito(a) no

CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual: _____, sediado na Cidade de _____, estado do _____ na _____ - CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ - _____, CPF: _____, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.xxxxxx/2024-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

de 12



celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n. 902xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviço de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT ANUAL	QNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de lixo hospitalar do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado	Bombona de 200 litros	52	260	R\$	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso da Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12 de 12



- c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado anual de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **de reajuste conforme preços executados no mercado, mediante pesquisa de preços, limitada ao IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021,
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso e, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. Cláusula nona - obrigações do contratado

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Pública Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias ;
2. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).


8 de 12



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realiza-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:167505

18 de 12



II - Fonte de Recurso: 0151000000

III - Programa de trabalho: 171497

IV - Elemento da Despesa: 339039

V - Plano Interno: D8SAFCTCCON

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió-AL, Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autoridade competente

Responsável pela contratação direta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

Nome: [REDACTED]

Cargo: Ordenador de Despesas substituto do 59º BIMTz

NUP 64106.001941/2024-41– 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Aviso de Contratação (x): 3.2; 5.3.2; 8; 9; 10.2; 11.2;
- Contrato (x): 7.2; 8.10.1; 8.11; 12.2, 12.4.3
- Termo de Referência (x): 1.5; 5.1.2; 9.1;
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) na minuta de:

- Aviso de Contratação (x): 3.4; 4.11; 4.12; 6.3.1; 6.10; 7.8;
- Contrato (x): 2.1; 2.2; 2.9; 8.12; 9.23; 9.24; 9.25;
- Termo de Referência (x): 7.31; 7.32; 7.33; 7.34; 7.35; 7.36; 7.37; 7.38; 7.39;
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO que incluí cláusula específica na minuta de:

- Aviso de Contratação ():
- Contrato ():
- Termo de Referência (x): 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3;
- Outra (), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Maceió-AL, 12 de abril de 2024.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas Substituto do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

JUSTIFICATIVA PROCESSO FÍSICO

Dispensa de Licitação 90013/2024
(Processo nº 64106.001941/2024-41)

Por meio deste instrumento, justifico a não confecção de um processo digital, em conformidade com as exigências estabelecidas, devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada.

1. O 59º BI Mtz não dispõe de infraestrutura tecnológica necessária para suportar a transição para o processo administrativo eletrônico conforme especificado pelo inciso VI, do Art. 12, da Lei 14.133/21.
2. A falta de equipamentos adequados é um fator determinante que impossibilita a implementação eficaz do processo eletrônico, prejudicando a eficiência e a segurança dos processos administrativos.
3. Reconhecemos a importância da adoção de tecnologias digitais para otimizar os processos administrativos, porém, devido a limitações orçamentárias, não foi possível realizar os investimentos necessários para adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos indispensáveis.
4. Comprometidos com a segurança da informação, ressaltamos que a falta de recursos tecnológicos adequados para a transição para o formato eletrônico poderia comprometer a proteção de dados sensíveis e a integridade dos documentos digitais, colocando em risco a confidencialidade das informações.

Portanto, com base nas razões expostas acima, esta Unidade não está confeccionando um processo digital devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada para atender às exigências estabelecidas.

Maceió-AL, 15 de abril de 2024.

Ordenador de Despesas Substituto do 59º BIMtz



ADVOCAÇÃO-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	4
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	70
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	6
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	1
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	2
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	19
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	24
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	24
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	22
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	29
Há termo de referência? ¹³	Sim	28

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	69
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	69
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Sim	69
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	19
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Não se aplica	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	2
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	24
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução	Sim	18

Normativa nº 65/2021? ²²		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	Sim	28
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	Sim	44
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁸	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ²⁹	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³⁰	Sim	19
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma	Não se aplica	

empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?³¹

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁷ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 47, I, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 48 da Lei 14133/21

³¹ Art. 49 da Lei 14133/21

PROPOSTA COMERCIAL

Nº DA CONTRATAÇÃO – 90012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64106001941202441

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, com comodato de bombonas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	CATSER	QTD ANUAL	QTD TOTAL (5 ANOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar.	Bombona 200 litros	19380	52	260	R\$ 120,13	R\$ 6.246,76	R\$ 31.233,80

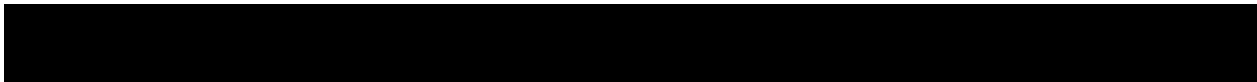
Declaração:

- Declaramos que no valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaramos que conhecemos e aceita as condições de pagamento de acordo com o previsto no termo de referência;
- Declaramos que aceita e atende todas as especificações do objeto e condições constantes neste edital;
- Declaramos que está de acordo com todas as normas e condições deste edital;
- Declaramos que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Validade da proposta: 60 dias

Dados Bancários:



Dados do responsável pela assinatura do contrato:



MACEIÓ – AL, 16 DE ABRIL DE 2024.

gov.br



SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Lúis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000
Fone: (82) 2126-1600 / Fax: (82) 2126-1610 Site: www.serquipalagoas.com.br, E-mail: Bruno.Dorea@serquip-al.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.121.325/0001-09 DUNS®: 897833509
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Nome Fantasia: SERQUIP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/05/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/05/2024
Receita Municipal	Validade:	18/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/04/2024 06:20:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**
CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

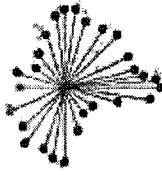


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

16/04/2024, 10:57



Prefeitura de Maceió
Secretaria Municipal de Economia



REDESIMPLES
EMPREENHOS PÚBLICOS FÁCILS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

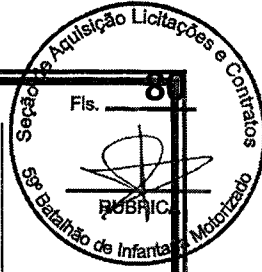
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0900649844

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
06.121.325/0001-09	27200363041	03/03/2004
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA		854.929.578-72
LOCALIZAÇÃO		
Rua SENCUDARIA 02 QUADRA 784 LOTE 480		
MACEIO		
57082-000		
CNAE(S) / DESCRIÇÃO		
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NAO-PERIGOSOS	
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	
3821100	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 28/11/2023





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA COMUNITARIA
E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO: 604/2019

EMIÇÃO: 15/02/2019

NOME FANTASIA: SERQUIP

RAZÃO SOCIAL: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09

ATIVIDADE PRINCIPAL-CNAE: 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S): 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem

ENDEREÇO: R SENCUDARIA 02 N°: S/N

COMPLEMENTO: QUADRA 784 LOTE 480

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE

MUNICÍPIO: MACEIÓ ESTADO: ALAGOAS CEP: 57.082-000

EMITIDO POR: [REDACTED]

PROCESSO: 03500.006340/2019

AUTORIZADO CONFORME O ART. 250 E 396 DA LEI Nº 3.538/85 DO CÓDIGO DE POSTURAS

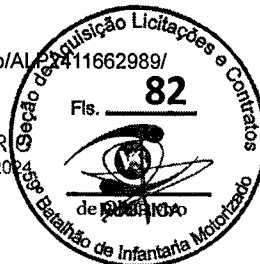
AUTORIZADO CONFORME O ART. 16 E 17 DA LEI Nº 6.774/18

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIA
Nº 12794/2024



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL
LTDA**

Nome Fantasia:

Logradouro: **RUA SECUNDÁRIA 02, SN**

Número: **SN**

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVAL**

CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Protocolo: **ALP2411662989**

Complemento: **QUADRA 784, LOTE 480**

CEP: **57082000**

Nota : **SEDE**

Inscrição Municipal: **0900649844**

Cadastro Imobiliário: **169916**

Data Emissão: **TERÇA, 20 DE
FEVEREIRO DE 2024**

Valido até: **QUINTA, 20 DE FEVEREIRO
DE 2025**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme DECRETO Nº 8.903 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2020.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo,
- Esta licença deverá ser afixada em local visível,
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/9KECXHR1>



Escaneie o QR Code



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Nº 731322/2024

Emissão: 05/04/2024

Validade: 30/05/2024

Chave: 9aY566



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Registro: 0000002742

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.230.000,00

Data do Capital: 02/01/2014

Faixa: 5

Atividades CNAE:

Objetivo Social: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERACAO DOS RESIDUOS PATOLOGICOS E ESPECIAIS, GERADOS EM UNIDADES DE SAUDE HUMANA OU ANIMAL, DA REDE PUBLICA OU PRIVADA DO PAIS, RESIDUOS INDUSTRIAIS SOLIDOS E/OU LIQUIDOS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA SECUNDARIA , 02, QD 784, LT 480, DIST. INDUSTRIAL, MACEIO, AL, 57082000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 19/11/2007

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000002891EMAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do Auto de Infração 23665775/2023 que foi suspenso até o dia 30/05/2024.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

23661002/2022

Quantidade de Parcelas Pagas: 4/19

23660926/2022

Quantidade de Parcelas Pagas: 10/20

Responsáveis Técnicos

Profissional: [REDACTED]

Registro: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Data Início: 20/09/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 310/86 DO CONFEA E ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 447/00 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA MESMA RESOLUÇÃO.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





Requer Validação

Transporte de Resíduos Perigosos

VALIDADE: 19/04/2024

Autoriza à atividade
Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP

Entidade Autorizada:
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA

Endereço:
Rua Secundária 2, Nº S/N, Distrito Industrial Luís Cavalcante,
Quadra 784, Lote 480, Maceió/AL

Nº do Processo:
2023.31015282251.AUT.IMA

CNPJ:
06.121.325/0001-09

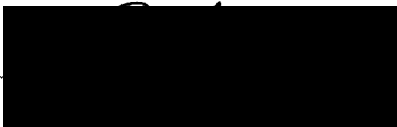
Contato
Telefone:

Parecer Técnico
IMA/GELIC 399/2023

Resíduos Autorizados	Classe	Nº ONU	Nº Risco	Quantidade
Peças anatômicas, carcaça animal, vísceras, algodão contaminado, bolsas de sangue, agulha contaminada	606	606	2814	650 T
Pilhas e Baterias	9	9	90	0,5 T
Lâmpadas	9	9	90	1 T
Bombonas	9	9	90	1 T
EPI contaminado	9	9	90	10 T
Resíduos de varrição de fábrica	9	9	90	10 T
Organoclorados	6	6	66	10 T
Refugo de borracha	2	2	90	20 T
Solventes	3	1	33	50 T
Latas de tintas	1	1	90	50 T
Materiais plásticos	4	4	40	50 T
Água poluída com óleo/produtos químicos	3	3	30	20 T
Filtro de óleo, estopas, resíduos de hidrocarbonetos	3	3	33	20 T

Entidade(s) Produtora(s) e/ou Expedidoras

Maceió (AL), 19 de Abril de 2023



Diretor Presidente - IMA



Presidente do Conselho de Administração - IMA

■ **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**

CNPJ 16.982.376/0001-89

Endereço

Fazenda Cachoeira do Imburí S/N Zona Rural BR 316 Pilar

Contato

Telefone:



Placas de Veículos Autorizados

SAI-1E70

SAC-6F19

SAB-9B09

RGQ-6G13

QTT-8498

QTT-2094

QLL-9830

QLH-5920

QLF-3745

QLC-4538

OXN-9295

ORK-7351

Ficam reservadas a este órgão quaisquer ações fiscais/monitoramentos, assim como eventuais exigências ambientais que se mostrarem necessárias.

Maceió (AL), 19 de Abril de 2023

Diretor Presidente - IMA

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Autorização ATRP Nº 2023.19040387793.EXP.ATRP com as seguintes condições



1. Recomenda-se que nova Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos seja solicitada antes do vencimento; - 60 (sessenta) dias antes do vencimento.
2. Apresentar Semestralmente os Certificados de Coleta e Destinação Final mensais de cada tipo e quantidade de resíduos transportados com seus devidos certificado de coleta e destinação final anexo; - Semestralmente
3. No ato de cada coleta ou transporte dos resíduos, o veículo deverá estar com a ficha de emergência de todo o resíduo transportado;
4. O veículo deverá ser adesivado de acordo com as normas da ANTT;
5. Qualquer alteração que venha ocorrer no transporte relativo à quantidade ou o tipo dos resíduos gerados deve ser comunicada com antecedência ao IMA, o qual julgará a necessidade ou não de nova modificação na ATRP;
6. Manter no caminhão o Kit de emergência;
7. Em caso de acidente deverá comunicar o IMA imediatamente;

Maceió (AL), 19 de Abril de 2023

Diretor Presidente - IMA

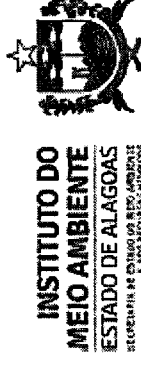
Presidente do Conselho de Administração - IMA

Licença de Operação



Nº 2023.18011351866.EXP.LON (CORRIGIDA)

VALIDADE: 18/01/2028



O Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL expede a presente Licença de Operação Nº 2023.18011351866.EXP.LON, que renova a LO Nº 2021.25031129885.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.121.325/0001-09, localizada na Rua Secundária 2, Nº S/N, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Quadra 784, Lote 480, Maceió/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Incineração, Autoclavagem e Outros Processos de Inertização, do empreendimento **OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E CONFORME CONAMA Nº 358/05. TAMBÉM COMO OS RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS CONFORME CONAMA Nº 313/02, TAMBÉM ONDE É REALIZADO O SERVIÇO DE DESCARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO B EM EQUIPAMENTOS DE TRITURAÇÃO**, localizado em Município de, Maceió/AL.

Esta **Licença de Operação** é válida até **18 de Janeiro de 2028**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2022.12121161340.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 0030/2023). Levando em consideração a data da sua primeira emissão 18 de Janeiro de 2023.

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 16 de Novembro de 2023

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Diretor Presidente - IMA



Licença de Operação N° 2023.18011351866.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Deverá ser realizado, anualmente, o teste de queima do incinerador (gases e líquidos) para verificar a conformidade dos padrões de emissão com os limites máximos permitidos pela resolução CONAMA 316/2002, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao IMA/AL apresentando o Plano de Teste (conforme anexo II da resolução supracitada) e com apresentação do relatórios com os resultados do Teste em até 60 dias após a realização, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado; - Bianual;
2. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
3. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e c. Superveniência de graves riscos ambientais.
4. Esta licença não isenta o interessado da observância das demais legislações aplicáveis ao empreendimento, bem como da obrigação de providenciar autorizações e/ou licenças necessárias exigidas por demais órgãos competentes;
5. O empreendimento fica proibido de lançar o efluente tratado em qualquer corpo hídrico;
6. O responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes deve monitorar MENSALMENTE os parâmetros abaixo elencados, por meio de Laudos-Analíticos (LA) emitidos por laboratórios ou empresas credenciadas. - Entrada do sistema de tratamento: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Óleos e graxas (mg/L), pH, Nitrogênio amoniacal (mg/L N) e Materiais sedimentáveis e flutuantes (mL/L). - Na saída do sistema de tratamento: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Óleos e graxas (mg/L), pH, Nitrogênio amoniacal (mg/L N) e Materiais sedimentáveis e flutuantes (mL/L); - Monitorar mensalmente e apresentar ao IMA/AL anualmente;
7. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, o Relatório de Monitoramento da Eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes, demonstrando a evolução dos parâmetros e seus limites ao longo do período de operação. Apresentar os Laudos de Análise (LA) mensais e os Relatórios de Não-Conformidade, quando aplicável. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela operação do sistema com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; - Anualmente;
8. Ao longo do período de Monitoramento da ETE, em caso de desvio(s) de qualquer do(s) parâmetro (s), o responsável técnico deve apresentar Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e ações corretivas. Após execução das medidas deve emitir novo Laudo de Análise (LA) e apresentar ao IMA/AL;
9. O interessado deverá efetuar e comprovar a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes com critérios de segurança e segundo normas



Presidente do Conselho de Administração - IMA



Diretor Presidente - IMA

- específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à esta licença em perfeito estado de conservação;
10. A caldeira utilizada no empreendimento não deve emitir poluentes atmosféricos que ultrapassem os limites máximos permitidos na resolução CONAMA N° 436/2011. Devendo apresentar ao IMA, anualmente, relatório das avaliações atmosféricas da caldeira contendo análise dos parâmetros elencados na referida Resolução; - O primeiro deverá ser entregue junto ao primeiro RADA; - O segundo no pedido da renovação da licença;
 11. Realizar mensalmente e apresentar ao IMA/AL anualmente, os testes de inertização da autoclave, para avaliar a qualidade do tratamento de inertização dos resíduos. Os testes realizados devem ser: - Testes de esterilização a vapor, realizados diariamente; - Testes biológicos, realizados mensalmente. Todos os testes devem ser apresentados em formato legível, colorido e com laudo conclusivo indicando se está ou não havendo inertização; - Junto ao RADA;
 12. Apresentar ao IMA/AL, junto ao RADA, os Certificados de Destinação Final – CDF dos Resíduos Sólidos e Líquidos (indicando os respectivos manifestos de coleta) gerados pelo empreendimento, bem como dos resíduos esterilizados e gerenciados pela Serquip, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente;
 13. A empresa só poderá autoclavar os resíduos dos grupos previstos na resolução CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 222/2018;
 14. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos classe I, construído de acordo com as normas vigentes, identificando os resíduos com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes. Comprovar, junto ao RADA, com apresentação de relatório fotográfico. Além disso, manter as baias já existentes em perfeito estado para que não haja contaminação do meio ambiente. - O primeiro deverá ser entregue junto ao primeiro RADA; - O segundo no pedido da renovação da licença.
 15. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual n° 6.787/2006. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação; - O primeiro deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; O segundo no pedido de renovação da licença;
 16. A renovação da Licença de Operação deve ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n° 6.787/2006; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;

[Redacted Signature]

Presidente do Conselho de Administração - IMA

[Redacted Signature]

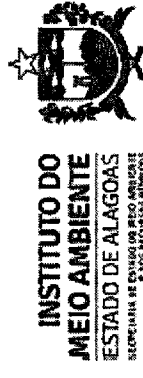
Diretor Presidente - IMA

Licença de Operação



Nº 2021.07061152551.EXP.LON (CORRIGIDA)

VALIDADE: 07/06/2027



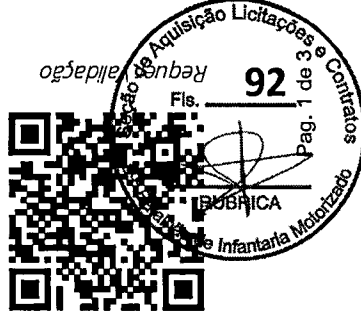
O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2021.07061152551.EXP.LON, que renova a LO Nº 2019.0208963238.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ Nº 16.982.376/0001-89, localizada na Fazenda Cachoeira do Imbuí, Nº S/N, Zona Rural, BR 316, Pilar/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Aterro Sanitário e/ou Remediação de Áreas Degradadas, do empreendimento **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PILAR (CTR METROPOLITANA)**, localizado em município de, Pilar/AL.

Esta **Licença de Operação** é válida até **07 de Junho de 2027**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2021.05043888390.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 680/2021). Levando em consideração a data da sua primeira emissão 07 de Junho de 2021.

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 08 de Março de 2023

Diretor Presidente



Licença de Operação N° 2021.07061152551.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

1. Apresentar ao IMA/AL, em conjunto ao RADA, as notas fiscais que comprovem a comercialização dos chips de pneus. - Junto ao RADA.
2. Apresentar ao IMA/AL, os relatórios mensais identificando os geradores, o volume e o tipo de resíduo recebido; - Junto ao RADA;
3. O detentor da licença e/ou seu operador se responsabilizam pelos danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, sem prejuízo de sanções administrativas, e fica obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade;
4. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
5. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, c. Superveniência de graves riscos ambientais.
6. Realizar o monitoramento da água superficial do Rio Satubinha e Açude observando os seguintes itens: (1) Apresentar os laudos de análise anual individuais realizados em cada ponto; (2) Apresentar graficamente a evolução dos resultados dos parâmetros em cada ponto ao longo do período de operação; (3) O Relatório deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; - O primeiro deverá ser entregue 01 (um) ano após a emissão da licença; - Junto ao RADA;
7. Realizar o monitoramento da água subterrânea dos poços 01 a 07 observando os seguintes itens: (1) Em cada ponto, realizar monitoramento anual dos parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução CONAMA n°.396/2008, emitidos por laboratórios ou empresas credenciadas; (2) Em caso de ocorrência de resultados fora dos limites previstos, o IMA/AL deverá ser comunicado de imediato junto a apresentação de Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e/ou ações corretivas adotadas; (3) O Relatório deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; - Junto ao RADA;
8. Apresentar, ao IMA/AL, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido e de acordo com a Lei Estadual 6.787/06; - O primeiro RADA deverá ser entregue 01 (um) ano após a emissão da Licença de Operação; - O segundo RADA deverá ser entregue 02 (dois) anos após a emissão da Licença de Operação; - O terceiro RADA deverá ser entregue 03 (três) anos após a emissão da Licença de Operação; - O quarto RADA deverá ser entregue 04 (quarto) anos após a emissão da Licença de Operação; - O quinto RADA deverá ser entregue 05 (quinto) anos após a emissão da Licença de Operação; - O sexto RADA deverá ser entregue no pedido da Renovação da Licença de Operação;
9. A renovação da Licença de Operação deve ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual



Diretor Presidente

nº.6.787/2006; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;

10. Adotar medidas que previnam/combata a ocorrência de processos erosivos na célula do aterro e no seu entorno;
11. O empreendimento fica proibido de lançar o efluente tratado em qualquer corpo hídrico;
12. Esta licença não isenta o interessado da observância das demais legislações aplicáveis ao empreendimento, bem como da obrigação de providenciar autorizações e/ou licenças necessárias exigidas por demais órgãos competentes;
13. Manter galpão de custódia de resíduos classe I de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado para que não haja contaminação do meio ambiente
 - Apresentar Relatório Fotográfico no Anualmente em conjunto com o RADA;
14. Manter a área do Posto de Abastecimento e a caixa separadora de água e óleo em perfeitas condições de funcionamento, sempre limpa e com manutenção periódica;
15. Realizar o monitoramento do chorume bruto, concentrado e tratado observando os seguintes itens: (1) Em cada etapa (bruto, concentrado e tratado), realizar monitoramento anual dos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº.430/2011, por laboratórios ou empresas credenciadas; (2) Em caso de ocorrência de resultados fora dos limites previstos, o IMAVAL deverá ser comunicado de imediato junto a apresentação de Relatório de Não Conformidade (RNC) com as justificativas e/ou ações corretivas adotadas; (3) Apresentar semestralmente, o Relatório de Monitoramento do chorume bruto, concentrado e tratado: - Apresentar os laudos de análise semestral realizados em cada etapa (bruto, concentrado e tratado); - Apresentar graficamente a evolução dos resultados dos parâmetros em cada etapa (bruto, concentrado e tratado) ao longo do período de operação; - O Relatório deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART; - Monitoramento anual;



Diretor Presidente

- Pag. 3 -



PÁGINA DE ASSINATURAS

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

LOCAL DE ORIGEM: Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA

NÚMERO DO PROCESSO: 2021.05043888390.RLO.IMA

NÚMERO DO DOCUMENTO: 2023.08032045664.NPAGT.RLO

HASH: 5f4a24c2c2a6b1fc9dedb0e751587dc71810a4bc3e3286ce04d7bdbd07ed93ec

AUTOR

DATA E HORA DE CRIAÇÃO

08 de Março de 2023, 11:57

ASSINADORES

Hash: eyjhbGciOiJSUzUxMij9.eyJkYXRhIjp7ImRvY3VtZW50X2hhc2giOiI1ZjRhMjRjMmMyYTZlZWZjOWRlZGIwZTc1MTU4N2RjNzE4MTBhNGJjM2UzMjg2Y2UwNGQ3YmRiZDA3ZWQ5M2Vjliwic2lnbmVyljpw7Im4IOjFbGxlbjBSZWluYWxkbyBNb250ZWlybyIsImUOIjlbGxlbj5yLm0yMDEwQGhvdG1haWwuy29tliwiYyI6IjEwMDY2OTU3NDUxliwicCI6IjgyOTk2MzQ5OTkzIn0slmlwljoINDUuMTc5LjEwOC4xMlslNlVhIjpuZDVsLjEwNG9jIjoiLTkuNjUwMDAzNCwgLTMTlJcyOTkwNjYifSwiaWF0IjoxNjc4Mjg3NDg4LCJpc3MiOiJTaWduR28ifQ.B9MxP0ftSg2JTx8IMXSTj_vaWzwSjncBtZsSQQB-1T_WnTY-eTGqn_7HL507Er95NAvdzzHlWEbX-Fvfe64aYKmxlxX7jkgE9WYXY0NdHbsxcX2r8r9ijNKG9J1ws_6J_-RxOjCtfk0f_X9smPGkxI_oL5VtWVPtKm0M1-OsaCDFfWs8UJ-AUQkHL2ivSs45o0hjenm4ap5LL54VsLV0StH1q3ijurg1gqLwflKdN8K8eLK2n0BCCW5i4IHES-mjGT9fNO5F-StzNy7oFqhWQZ5yv-vMLnNramBczkbDm7sO5a9L0ZfyLpa0cYV4j7mj2NPj1pdAC6IKUJdtAQ

REGISTRO DE ATIVIDADES

08 de Março de 2023, 11:57

08 de Março de 2023, 11:57

08 de Março de 2023, 11:58

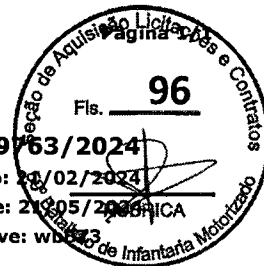


CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Nº 729/63/2024
Emissão: 21/02/2024
Validade: 21/05/2024
Chave: wbb3



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AL.

Interessado(a)

Profissional:



Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/04/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 310/86 DO CONFEA E ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 447/00 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA MESMA RESOLUÇÃO.

Instituição de Ensino: UNIFOA - UNIAO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA

Data de Formação: 09/03/2017

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIFOA - UNIAO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA

Data de Formação: 05/01/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Registro: 0000002742

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Data Início: 20/09/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: R K E B GOMES SUSTENTAR ENGENHARIA AL

Registro: 0000548421

CNPJ: 20.593.500/0001-91

Data Início: 17/08/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 06.121.325/0001-09, sediada à VIA SECUNDÁRIA 2, POLO MULT SETORIA, S/N, bairro TABULEIRO DOS MARTINS, Maceió, Alagoas, representada neste ato pelo seu Representante Legal Bruno Broad Rizzo Dórea, Administrador de Empresas, casado, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 051.239.534-93, doravante denominado CONTRATANTE e tendo como CONTRATADO o profissional [REDACTED] [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no [REDACTED], ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado será responsável técnico pela empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado, terá uma carga horária de 06 (seis) horas por dia corrida.

CLÁUSULA QUARTA: O contratante pagará ao contratado R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes que, previamente, avisará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o foro de Maceió - AL.

Maceió, 01, outubro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20240395432

INICIAL



1. Responsável Técnico

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

2. Dados do Contrato

Contratante: Serquip Tratamento de Resíduos AI

CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09

VIA Secundária 02

Nº: 00

Complemento: Polo Mult Setorial Governador Luiz Cavalcante

Bairro: Distrito Industrial

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

CEP: 57082000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 04/03/2024

Valor: R\$ 2.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

VIA Secundária 02

Nº: 00

Complemento: Polo Mult Setorial Governador Luiz Cavalcante

Bairro: Distrito Industrial

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

CEP: 57082000

Data de início: 05/03/2024

Previsão de término: 08/04/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Ambiental

Código: Não Especificado

Proprietário: Serquip Tratamento de Resíduos AI

CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

77 - Planejamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.1 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA

210,00

kg

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de PGRS

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

Serquip Tratamento de Resíduos AI - CNPJ: 06.121.325/0001-09

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 05/04/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8302693042

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2cYa3
Impresso em: 08/04/2024 às 16:47:09 por: , ip: 189.40.100.52

www.crea-al.org.br
Tel: (82) 2123-0866

crea-al@crea-al.org.br
Fax: (82) 2123-0894

CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 27200363011	CNPJ 06.121.325/0001-09	
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 45.53.FF.4E.03.A7.D1.10.80.7A.70.A8.65.B8.6A.03.7B.C3.E9.36	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador				19/09/2022 a 19/09/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06121325000109	SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA	5343738720087215496	16/12/2022 a 16/12/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

45.53.FF.4E.03.A7.D1.10.80.7A.70.A8.6
5.B8.6A.03.7B.C3.E9.36-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2023 às 11:54:12

63.B6.6D.B5.2D.11.A4.0B
3D.31.16.70.10.1D.5F.43

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



28/03/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 004001647

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 28 de março de 2024 às 17h00min.

PEDIDO Nº: **0004001647**



Maceió, AL, 16 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO CLAUSULA 8.28

À 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca

A empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.121.325/0001-09, com sede no(a) Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL – CEP – 57081-585, neste ato representada por seu Procurador Sr. [REDACTED] brasileiro, Responsável, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado em Maceió-AL, declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

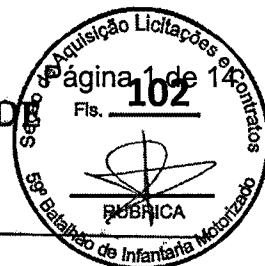
[REDACTED]
Gerente Administrativo/Financeiro

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ: 06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: Fax: (82) 2126-1600 E-mail: bruno.dorea@serquip-al.com.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



1. [REDACTED], brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no [REDACTED] e da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida em 20/10/2003 residente e domiciliada na Rua Irma Lucia, nº 112, Apto 1701, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52070-030;
2. [REDACTED] brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20/03/1971, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e da cédula de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliada na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 2.375, Edifício La Rochelle, Apto 201, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-160;
3. [REDACTED] brasileira, menor, impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] portadora da Cédula de identidade nº [REDACTED] emitida em 23/06/2015, representada neste ato, por seus genitores [REDACTED] brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº [REDACTED] [REDACTED] brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida em 30/06/2015, inscrita no CPF nº [REDACTED] todos residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, s/nº, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549; e,
4. [REDACTED] brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Únicos sócios componentes da sociedade "SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA", estabelecida na Rua Secundária 02, S/N. Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante - CEP: 57082-000, - Maceió/AL, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 27200363011 em 02/03/2004 e inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.325/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Refira-se da sociedade o sócio [REDACTED] já qualificado, detentor de 297.659 (duzentas e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 297.659,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), totalmente integralizadas, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais para [REDACTED] já qualificada, pelo valor nominal das citadas quotas, preço este que a CESSIONÁRIA dá ao CEDENTE, em moeda legal e corrente no país, conforme disposições do "Contrato de Compra e Venda" celebrado entre as partes, dando por isto plena e irrevogável quitação, em juízo ou fora dele, para nada mais reclamar.

Parágrafo Único - Os sócios [REDACTED], renunciaram expressamente ao direito de preferência, de adquirirem, na proporção das quotas possuídas, as quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio quotista [REDACTED], por esta cessão e transferência de quotas, que se dá de forma onerosa, declara então que se acha satisfeito de todos os haveres, seja de quotas, de lucros, e ou quaisquer outros valores, se retirando assim da sociedade livre de todas as responsabilidades e direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a retirada de sócio, descrita nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade permaneceu no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (um milhão, duzentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27/200363011



Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	%
	688.800	688.800,00	688.800,00	56,0
	541.199	541.199,00	541.199,00	43,99
	1	1,00	1,00	0,01
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.230.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e alterações posteriores, não alcançadas ou atingidas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

O contrato social, devidamente consolidado e por este ato ratificado em todos os seus termos e condições, revogadas as disposições em contrário, passa a vigor com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. [REDACTED], brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16 de Abril de 1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedido em 20/10/2003, residente e domiciliado na Rua irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-030;
2. [REDACTED], brasileira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida em 23/06/2015, representada, neste ato, por seus genitores [REDACTED] brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida em [REDACTED]

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



29/03/1996 e [REDACTED], brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, inscrita no [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida em 30/06/2015, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, s/nº, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió- Alagoas, CEP. 57.080-549; e

3. [REDACTED], brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedido em 29/03/1996, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.080-549,

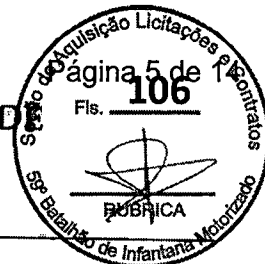
únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"); consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETARIO – A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL – A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE SOCIAL – A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP: 57.082-000,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. A sociedade possui filial situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.371, sala 1101, Edif. Bantu Center, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-040.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais sólidos e/ou líquidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PART. %
	688.800	688.800,00	56,00
	541.199	541.199,00	43,99
	1	1,00	0,01
TOTAIS:	1.230.000	1.230.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



1.052,CC/2002).

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da Sociedade todas as despesas relativas ao arquivamento e ao registro do presente contrato nos órgãos competentes.

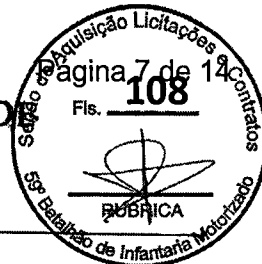
Parágrafo Terceiro - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e demais direitos suscetíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — A Administração da Sociedade cabe aos sócios Sr. [REDACTED], agindo os mesmos sempre conjuntamente, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro — Serão inválidos para todos os fins e efeitos de direito e não obrigarão a Sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeçam ao disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo — São expressamente vedados sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito cumprimento do objeto social da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Parágrafo Terceiro — Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

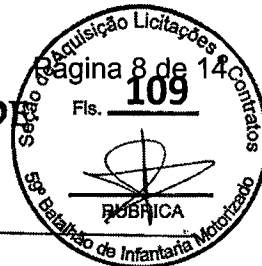
CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS — Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante o outro sócio e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro — A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo — Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA — DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS — Dependem da deliberação dos sócios: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação e destituição dos

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



administradores e da fixação da sua remuneração; (iii) a modificação do contrato social; (iv) a cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade, sua dissolução e liquidação, inclusive a designação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e, (v) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios sobre as matérias previstas no CAPUT desta Cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 90% (noventa por cento) das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS. - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que devera ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS - A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



Parágrafo Primeiro — A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo — O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

Parágrafo Terceiro — O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

Parágrafo Quarto - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

Parágrafo Quinto — Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;
- h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS - O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

Parágrafo Terceiro — Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis a espécie.

Parágrafo Quarto — A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FÓRO — Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011



E, por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produzam os efeitos legais.

Maceió, 08 de Março de 2021.

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

representada por seus genitores:

[Redacted signature]

[Redacted signature]

SÓCIO RETIRANTE:

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDAZIDO], com inscrição ativa no OAB/AL, sob o nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 11:26 SOB Nº 20210151536.
PROTOCOLO: 210151536 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103473767. CNPJ DA SEDE: 06121325000109.
NIRE: 27200363011. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2021.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

[REDAZIDO]
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

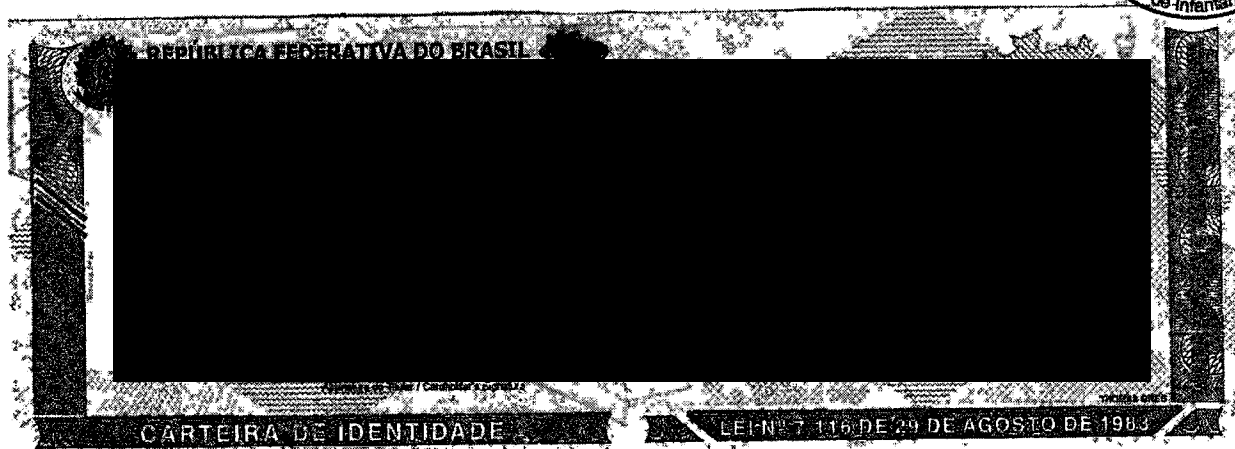
SERPRO/SENATRAN

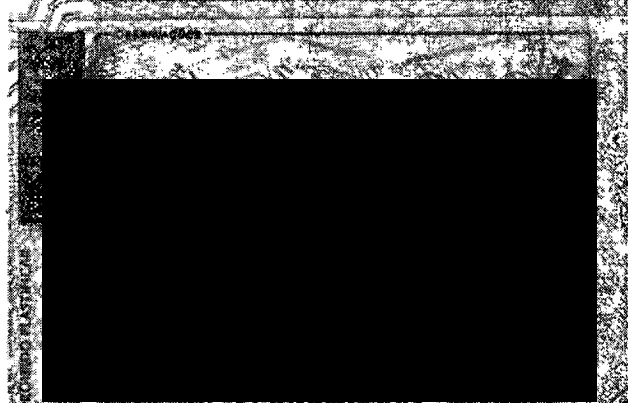
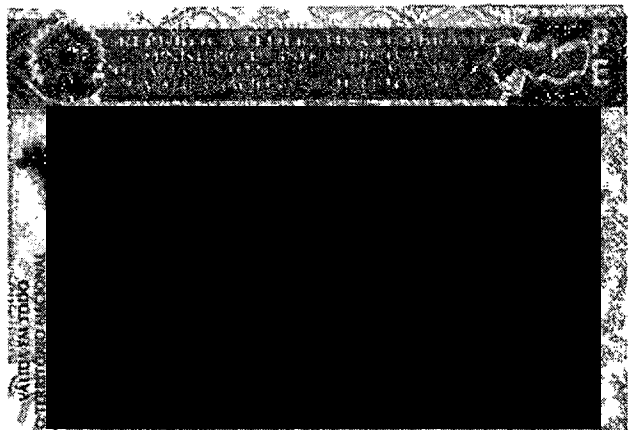
2569453013

ALAGOAS

2 e Y. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Identificação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia - 6. Categorias Habilitadas / Granted Categories / Categorías Habilitadas - 7. Grupos de Veículos / Vehicle Groups / Grupos de Vehículos - 8. Documento de Identificação - Identity Document - 9. Categoria de Licenciamento - Licensing Category - 10. C.F. CPF - 11. Município de Registro do Condutor / Driver's Registration City / Ciudad del Registro del Conductor - 12. Categoria de Veículos das Cartas de Habilitação / Driving License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Affiliation / Filiación - 13. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025429911<836<<<<<<<<<<
8405151M3302015BRA<<<<<<<<<O
BRUNO<<BROAD<RIZZO<DOREA<<<<<





6º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionariopublico.com.br

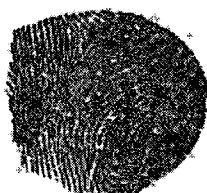
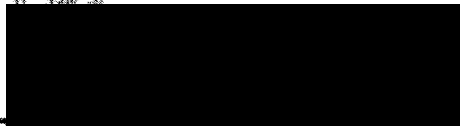
Cópia autêntica, conforme o documento físico





DECLARAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em testº _____ da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
 Polegar Direito		 MACEIÓ - AL 	DATA DE EXP. 23/06/2015 VÁLIDA ATÉ: 14/12/2028 DATA DE NASCIM. 14/12/2010 P 320

IDADE PRÉ-ESCOLAR	CERTIDÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE	original que me foi apresentado. Dou fé. Em test. Maceió - AL
4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS	07 JUL 2015 Bel. Luiz Paes Fontes de Machado - Tabelião Daniel Paes Calqueira - Substituto Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian L. M. Quindere Paes - Escrevente Ana Paula de Menezes - Escrevente

TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZ:

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Monteiro, 225 - Centro
22.555-8 / 3223-7731

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos 23(vinte e três) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três(2023), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu(ram) como outorgante(s) **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.325/0001-09, com endereço na Rua Secundária 2, s/n, quadra 784, lote 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió/AL, CEP 57.080-000, neste ato representada por seus sócios:** [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.070-030 (ora de passagem por esta cidade); [REDACTED] brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, lotes 03 e 04, bairro de Jardim Petrópolis, Maceió-AL, CEP: 57.080-549; e [REDACTED] brasileira, menor impúbere, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] representada neste ato por seus genitores [REDACTED] brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, lotes 03 e 04, bairro de Jardim Petrópolis, Maceió-AL, CEP: 57.080-549, Reconhecido(a,s) conforme documentos apresentados a mim Tabelião público, como o(a,s) próprio(a,s) e que por este instrumento nomeiam e constituem seu(ua) bastante procurador(a): [REDACTED] brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rod AL 101 Norte, S/N, QD 15 LT 01 LT Green Park, Guaxuma, Maceió/AL, CEP 57.000-000, e-mail: bruno.dorea@serquip-al.com.br: PODERES: A OUTORGANTE confere ao Outorgado os poderes para representar a Empresa OUTORGANTE, perante qualquer repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, inclusive Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO, JUNTA COMERCIAL, SECRETARIA DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL, CARTÓRIOS, SEBRAE, representar perante a SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar documentos com esse propósito, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda o dito procurador, assinar confissão de dívida, assinar na condição de representante da Outorgante, os contratos de prestação de serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, firmados com entes públicos ou privados, assinar e requerer documentos, contratos de locação, inclusive, assinar alteração de tais contratos, credenciar representantes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, em qualquer órgão da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, representá-la, perante o Foro em geral em todos os atos de interesse da Empresa Outorgante, bem como representá-lo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou quaisquer Instituição Financeira, ou Bancária do País, de Direito Público ou Privado, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes bancárias, fazer depósitos e retiradas, verificar saldos, transações por meio eletrônico, solicitar transferência eletrônica, extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, dar quitação, instrução na cobrança de títulos, tais como, conceder desconto, solicitar baixa, prorrogação, instrução de protestos e sustação, bem como participar de processos licitatórios junto aos órgãos Públicos Privados, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. A presente procuração terá validade de um ano. A parte foi orientada que a assinatura e a colocação do presente instrumento são inalteráveis, e eventuais correções somente serão feitas

mediante outorga de novo instrumento. Feito por minuta apresentada. Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal n. 6.952/81. Eu, [REDACTED], escrevente autorizada, a digitei, e no impedimento ocasional do Tabelião Público, subscrevo, dato e assino em Público e raso. Em testemunho (sinal) da Verdade. Emolumento R\$ 26,14 - Selo R\$ 28,86 - Total R\$ 55,00. Maceió, 23 de Outubro de 2023.

raso.



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 32 3221-90
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Selo Digital Notarial/Verde
AEF55560-0KEA Confira os dados do selo em: <https://selo.tjal.j.br>
Maceió, 23/10/2023 08:09
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizado
Maria Deniza Santos da Silva



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

DISPENSA 90013/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviço de saúde.
Entrega de propostas: De 15/04/2024 às 11:39 até 18/04/2024 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 18/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/04/2024 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/04/2024 às 06:56:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/04/2024 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
19/04/2024 às 06:56:08	Início da etapa de julgamento de propostas



Data/Hora	Descrição
19/04/2024 10:06:44	Fornecedor SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CNPJ 06.121.325/0001-09 envio de anexo.
20/04/2024 06:46:14	Fornecedor SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CNPJ 06.121.325/0001-09 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 120,1300.
20/04/2024 06:46:25	Fornecedor SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CNPJ 06.121.325/0001-09 foi habilitado.
22/04/2024 11:46:43	Fornecedor SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CNPJ 06.121.325/0001-09 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 120,1300.
22/04/2024 11:47:00	Item homologado.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
06121325000109	SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA	17/04/2024 16:09	Grande Empresa	Não



Contrato 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		22/04/2024 13:00 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90012/2024	641060014655202404



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E A SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.

A União, por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, Nº 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00 e UG secundária no CNPJ sob o nº 09.571.854/0002-83, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas substituto, [REDACTED], nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 52, de 16/03/2023, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09, inscrição Municipal: 0900649844, sediado na Cidade de MACEIÓ, estado do Alagoas na Rua Secundária 02, S/nº, Quadra 784 Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante - CEP: 57.082-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por [REDACTED] - Gerente Administrativo/Financeiro, CPF: [REDACTED] conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.001941/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais



legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviço de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT ANUAL	QNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de lixo hospitalar do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado	Bombona de 200 litros	52	260	R\$ 120,13	R\$ 6.246,76	R\$ 31.233,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso da Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 120,13 (cento e vinte reais e treze centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 6.246,76 (seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) e total de R\$ 31.233,80 (trinta e um mil e duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **de reajuste conforme preços executados no mercado, mediante pesquisa de preços, limitada ao IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. Cláusula nona - obrigações do contratado

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

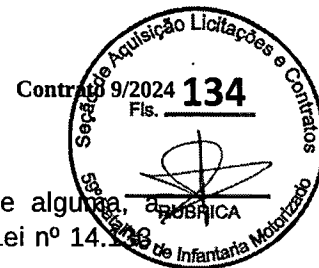
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias ;
2. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:167505

II - Fonte de Recurso: 0151000000

III - Programa de trabalho: 171497

IV - Elemento da Despesa: 339039

V - Plano Interno: D8SAFCTCCON

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



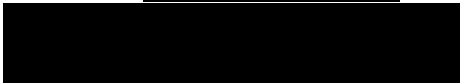
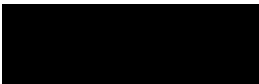
18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió-AL, Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

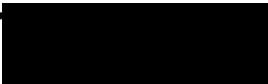
gov.br



Ordenador de Despesas do 59º BIMtz

Documento assinado digitalmente

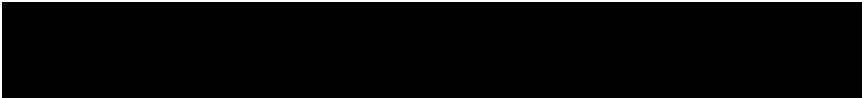
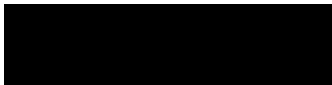
gov.br



Gerente Administrativo/Financeiro - Serquip

Documento assinado digitalmente

gov.br



Testemunha

Testemunha

Documento assinado digitalmente

gov.br

